



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA DE LEI N.º 58/XV/1.<sup>a</sup>

***Regulamenta a produção, importação, exportação, comércio, detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos e das matérias perigosas.***

---

A Assembleia da República, através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, solicitou a emissão de parecer escrito sobre a Proposta de Lei n.º 58/XV/1.<sup>a</sup> (Gov.), que regulamenta a produção, importação, exportação, comércio, detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos e das matérias perigosas.

**I. Objeto da Proposta de Lei**

A exposição de motivos é suficientemente clara no sentido de nos esclarecer quais os principais objetivos da proposta em análise, a saber:

*"O quadro legislativo que regulamenta a produção, importação, exportação, comércio, detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos e das matérias perigosas encontra-se disperso por múltiplos diplomas, alguns dos quais com mais de 40 anos de vigência.*

*Importa, pois, por um lado, proceder à sua atualização, tendo por base as mais recentes normas de segurança para prevenção de incidentes decorrentes do seu incorreto manuseamento e armazenagem, e, por outro, congrega, num único ato legislativo, todas as normas dispersas por múltiplos regimes jurídicos, de forma a tornar mais acessível ao utilizador comum as regras aplicáveis ao caso concreto.*

*O presente regime, que exclui a utilização de produtos explosivos e das matérias perigosas pelas Forças Armadas, regulamenta todo o processo de produção e comercialização de substâncias explosivas, estabelecendo um processo de licenciamento*



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

*e de comunicação por via digital com os operadores de mercado, agilizando processos sem descuidar as garantias de segurança que devem ser inerentes a este setor de atividade.*

*A competência para o licenciamento e fiscalização destas disposições legais mantém-se sob a égide da Polícia de Segurança Pública, a qual tem desenvolvido ao longo dos anos elevada experiência nas competências regulatórias que já lhe eram atribuídas por anteriores diplomas.*

*A revisão deste regime jurídico, que beneficiou de um trabalho conjunto envolvendo diferentes áreas governativas, cria, assim, um regime único que responde aos requisitos de licenciamento e fiscalização necessários para o desenvolvimento seguro de atividades que se desenrolam com recurso a produtos explosivos e matérias perigosas. (...)."*

## **II- Apreciação**

Apresentando-se como um diploma legal que regulamenta a produção, importação, exportação, comércio, detenção, armazenagem e emprego de produtos explosivos e das matérias perigosas, nos termos que se mostram elencados na respetiva exposição de motivos, não poderemos deixar de referir que não caberá à Procuradoria-Geral da República tomar posição sobre as opções de política legislativa nesta matéria.

Neste contexto de análise podemos dizer que, em traços gerais, parece ser de conferir concordância à proposta, a qual está em conformidade com os objetivos avançados na exposição de motivos, não se suscitando qualquer objeção do ponto de vista técnico, nem se vislumbrando qualquer questão do ponto de vista constitucional que mereça ser objeto de particular menção.

Eis o parecer do CSMP.

Lisboa, 25 de março de 2023